ao período de 6/7/1981 a 6/12/2011, no total de 11.131 dias de efetivo exercício, nos termos do art. 80 inciso 1, do Decreto 2479 de 8/3/1979, do Estado do Rio de Janeiro, desprezando p período de 2/5/2011 a 16/12/2011 por ser concomitante.

PROCESSO Nº SEI-070002/003606/2025 - ELISABETE HELENA PROCESSO Nº SEI-070002/003606/2025 - ELISABETE HELENA GOELDNER DE ALMEIDA, Biologo, matrícula nº 2701111-3, ID funcional nº 2149084-8. AVERBE-SE o tempo de serviço prestado ao Regime Geral de Previdência Social - INSS, conforme Certidão de Tempo de Contribuição datada de 29/12/2024, relativo ao período de 10/4/1978 a 6/12/2011, no total de 12.282 dias de efetivo exercício, nos termos do art. 80 inciso 1, do Decreto 2479 de 8/3/1979, do Estado do Rio de Janeiro.

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 20.02.2025

PROCESSO Nº SEI-020001/000714/2025 - AUTORIZO, conforme dispõe resolução SEAPPA n° 63 de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o cadastro do Médico Veterinário BRUNO FER-REIRA DA SILVA, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

PROCESSO Nº SEI-020001/000643/2025 - AUTORIZO, conforme dispõe resolução SEAPPA nº 63 de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o cadastro do Médico Veterinário BRENO DA SIL-VA PINTO, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Ropopecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

PROCESSO Nº SEI-020001/000757/2025 - AUTORIZO, conforme dispõe resolução SEAPPA nº 63 de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o cadastro do Médico Veterinário CAIO FIGUEI-REDO DIAS, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose."

PROCESSO Nº SEI-020001/000640/2025 - AUTORIZO, conforme dispõe resolução SEAPPA nº 63 de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o cadastro do Médico Veterinário ARTHUR AU-GUSTO SCHULTZ FARIAS, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

PROCESSO Nº SEI-020001/000722/2025 - AUTORIZO, conforme dispõe o Art. 3º da Resolução SEAPPA nº 63 de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o CANCELAMENTO DO CADASTRO da Médica Veterinária RAQUEL RODRIGUES MAIA, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Rrucelose

PROCESSO Nº SEI-020001/000724/2025 - AUTORIZO, conforme dispõe o Art. 3º da Resolução SEAPPA nº 63 de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o CANCELAMENTO DO CADASTRO da Médico Veterinário VIRGILIO NASCIMENTO BRESINSKI, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose."

PROCESSO Nº SEI-020001/000613/2025 - AUTORIZO, conforme dispõe o Art. 3º da Resolução SEAPPA nº 63 de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o CANCELAMENTO DO CADASTRO da Médico Veterinário MATHEUS CRAWFORD TOMAINI, na Cordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

ld: 2629258

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

ATOS DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SECEC Nº 390 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE AS BANCAS EXAMINADO-RAS DAS PROPOSTAS CULTURAIS INSCRI-TAS NOS EDITAIS DE CHAMADA PÚBLICA ORIUNDOS DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATI-VA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Lei nº 7.035, de 07 de julho de 2015, que institui o Sistema Estadual de Cultura do Rio de Janeiro, o Decreto nº 46.981, de 19 de março de 2020, que regulamenta o FUNDO ESTADUAL DE CULTURA, e dá outras providências, e tendo em vista o que consta do Processo: 09.2024 Edital Territórios em Foco. SEI-180001/001653/2024

Art. 1º - Dar vista às Bancas Examinadoras criadas para avaliar as propostas culturais inscritas nos Editais de Chamada Pública oriundos dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc, com a finalidade de asde Cultura - FEC no exercício de suas competências, considerando o art. 40 da Lei nº 7.035 de 2015, e em atendimento ao Decreto de 24 de março de 2020, que compõe o Comitê Gestor do FEC.

Art. 2º - A análise técnica das propostas culturais selecionadas nos Editais de Chamada Pública oriundos dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc foi realizada a partir da constituição de Banca Examinadora, formada por 90 (noventa) membros, devidamente convocados através do Processo Seletivo de Pareceristas da Fundação Getúlio Vargas - FGV, motivada pelo Contrato de nº 13/2024, firmado em 11 de novembro e publicado no DOERJ em 12 de novembro de 2024, com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro - SECEC.

Art. 3º - A nota final atribuída a cada uma das produções culturais habilitadas foi resultado da média da nota de 02 (dois) pareceristas que avaliaram, por meio do Sistema Desenvolve Cultura, de forma individual e autônoma cada projeto, distribuído de forma aleatória (randômica), com o objetivo de assegurar a isonomia e a impessoalidade

Art. 4º - Competia a Banca Examinadora a análise e avaliação das propostas culturais previstas nos Editais de Chamada Pública oriundos dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc.

Art. 5º - Compõem a Banca Examinadora:

Beatriz de Souza Bessa Bruno da Silva Conceição Gabriela Falcão Jessica Lobo Juliana Pablos Calligaris Juliana Silva Dorotea Lopes Juliane Vicente Juliano Silva

Laís Salgueiro Garcez Luz Stella Rodríguez Cáceres Natã Neves do Nascimento Rafael Borges Deminicis Samara Taiana de Lima Silva

- A presente Resolução Entra em vigor na data de sua pu-

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2025

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

ld: 2629519

RESOLUÇÃO SECEC Nº 391 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE AS BANCAS EXAMINADO-RAS DAS PROPOSTAS CULTURAIS INSCRI-TAS NOS EDITAIS DE CHAMADA PÚBLICA ORIUNDOS DOS RECURSOS DA POLÍTICA

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATI-VA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Lei nº 7.035, de 07 de julho de 2015, que institui o Sistema Estadual de Cultura do Rio de Janeiro, o Decreto nº 46.981, de 19 de março de 2020, que regulamenta o FUNDO ESTADUAL DE CULTURA, e dá outras providências, e tendo em vista o que consta do Processo: 08.2024 Edital Reviver Memórias RJ - SEI-180001/001654/2024

RESOLVE: Art. 1° - Dar vista às Bancas Examinadoras criadas para avaliar as

Art. 1º - Dar vista às Bancas Examinadoras criadas para avaliar as propostas culturais inscritas nos Editais de Chamada Pública oriundos dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc, com a finalidade de assessorar o Comitê Gestor e Comitê Administrativo do Fundo Estadual de Cultura - FEC no exercício de suas competências, considerando o art. 40 da Lei nº 7.035 de 2015, e em atendimento ao Decreto de 24 de março de 2020, que compõe o Comitê Gestor do FEC.

Art. 2º - A análise técnica das propostas culturais selecionadas nos Editais de Chamada Pública oriundos dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc foi realizada a partir da constituição de Banca Examinadora, formada por 90 (noventa) membros, devidamente convocados através do Processo Seletivo de Pareceristas da Fundação Getúlio Vargas - FGV, motivada pelo Contrato de nº 13/2024, firmado em 11 de novembro e publicado no DOERJ em 12 de novembro de 2024, com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro - SECEC.

Art. 3º - A nota final atribuída a cada uma das produções culturais habilitadas foi resultado da média da nota de 02 (dois) pareceristas que avaliaram, por meio do Sistema Desenvolve Cultura, de forma individual e autônoma cada projeto, distribuído de forma aleatória (randômica), com o objetivo de assegurar a isonomia e a impessoalidade na fase de análise.

na fase de análise.

Art. 4º - Competia a Banca Examinadora a análise e avaliação das propostas culturais previstas nos Editais de Chamada Pública oriundos dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc.

Art. 5º - Compõem a Banca Examinadora:
Aurea Ferreira Chagas
Carolina Rocha Correa
Denise Capoani
Vânia Maria Franceschi

Art. 6º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua Publicação. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2025 DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS

RESOLUÇÃO SECEC Nº 392 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE AS BANCAS EXAMINADORAS DAS PROPOSTAS CULTURAIS INSCRITAS NOS EDITAIS DE CHAMADA PÚBLICA ORIUNDOS DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC.

SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATI-A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATI-VA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Lei nº 7.035, de 07 de julho de 2015, que institui o Sistema Estadual de Cultura do Rio de Janeiro, o Decreto nº 46.981, de 19 de março de 2020, que regulamenta o FUNDO ESTADUAL DE CULTURA, e dá outras providências, e tendo em vista o que consta do Processo: 05.2024 Edital Nossos Museus - SEI-180007/000532/2023 RESOLVE:

Art. 1º - Dar vista às Bancas Examinadoras criadas para avaliar as propostas culturais inscritas nos Editais de Chamada Pública oriundos dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc, com a finalidade de assessorar o Comitê Gestor e Comitê Administrativo do Fundo Estadual de Cultura - FEC no exercício de suas competências, considerando o art. 40 da Lei nº 7.035 de 2015, e em atendimento ao Decreto de 24 de março de 2020, que compõe o Comitê Gestor do FEC.

Art. 2º - A análise técnica das propostas culturais selecionadas nos Editais de Chamada Pública oriundos dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc foi realizada a partir da constituição de Banca Examinadora, formada por 90 (noventa) membros, devidamente convocados através do Processo Seletivo de Pareceristas da Fundação Getúlio Vargas - FGV, motivada pelo Contrato de nº 13/2024, firmado em
11 de novembro e publicado no DOERJ em 12 de novembro de 2024, com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro - SECEC.

Art. 3º - A nota final atribuída a cada uma das produções culturais habilitadas foi resultado da média da nota de 02 (dois) pareceristas que avaliaram, por meio do Sistema Desenvolve Cultura, de forma individual e autônoma cada projeto, distribuído de forma aleatória (randania) campanda la cada projeto, distribuído de forma aleatória (randania) dômica), com o objetivo de assegurar a isonomia e a impessoalidade

Art. 4º - Competia a Banca Examinadora a análise e avaliação das propostas culturais previstas nos Editais de Chamada Pública oriundos dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc.

Art. 5º - Compõem a Banca Examinadora: Aurea Ferreira Chagas Carolina Rocha Correa Denise Capoani Vânia Maria Franceschi

Art. 6º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro. 21 de fevereiro de 2025 DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS

Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

ld: 2629521

RESOLUÇÃO SECEC Nº 393 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE AS BANCAS EXAMINADO-RAS DAS PROPOSTAS CULTURAIS INSCRI-TAS NOS EDITAIS DE CHAMADA PÚBLICA ORIUNDOS DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATI-

VA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Lei n° 7.035, de 07 de julho de 2015, que institui o Sistema Estadual de Cultura do Rio de Janeiro, o Decreto nº 46 981, de 19 de marco de 2020, que regulamenta o FUNDO ESTADUAL DE CULTURA, e dá outras providências, e tendo em vista o que consta do Processo: 06.2024 Edital Fluxos Fluminenses - SEI-180001/001651/2024

Art. 1º - Dar vista às Bancas Examinadoras criadas para avaliar as propostas culturais inscritas nos Editais de Chamada Pública oriundos dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc, com a finalidade de assessorar o Comitê Gestor e Comitê Administrativo do Fundo Estadual de Cultura - FEC no exercício de suas competências, considerando o

art. 40 da Lei nº 7.035 de 2015, e em atendimento ao Decreto de 24 de março de 2020, que compõe o Comitê Gestor do FEC.

Art. 2º - A análise técnica das propostas culturais selecionadas nos Editais de Chamada Pública oriundos dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc foi realizada a partir da constituição de Banca Examinadora, formada por 90 (noventa) membros, devidamente convoca-dos através do Processo Seletivo de Pareceristas da Fundação Ge-túlio Vargas - FGV, motivada pelo Contrato de nº 13/2024, firmado em 11 de novembro e publicado no DOERJ em 12 de novembro de 2024, com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Es-tado do Rio de Janeiro - SECEC.

Art. 3º - A nota final atribuída a cada uma das produções culturais habilitadas foi resultado da média da nota de 02 (dois) pareceristas que avaliaram, por meio do Sistema Desenvolve Cultura, de forma individual e autônoma cada projeto, distribuído de forma aleatória (randômica), com o objetivo de assegurar a isonomia e a impessoalidade na fase de análise.

Art. 4º - Competia a Banca Examinadora a análise e avaliação das propostas culturais previstas nos Editais de Chamada Pública oriundos dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc.

Aguimario Pimentel Silva Aguinaldo Caiado de Castro Aquino Coelho Amana Salles Ana Cristina Dias Ana Rachel de Aguirre Andréia Oliveira Andreia Ribeiro Andreza Portella Antonio Manuel da Silva Neves Augusto Zeiser Barbara Cristina da Costa Rodrigues Carmen Lucia Doretto Jorge Carolina Ficheira Carolina Romano de Andrade Cassio Nobre Dagma Castro
Danielle Martins de Farias Debora Guimarães Avila Mendonca Denise Ivone Moreira Edgar Cezar Benites Edgar Cezar Benites
Edward Fão
Fernanda Manzoni dos Santos
Fernando Braga
Guilherme Felipe Quadrado
Gustavo Abreu Reis
Humberto Diógenes Botão
Jefferson Dantas Santos
Jorge Eduardo Schneider
Katiusca Lamara dos Santos Barbosa
Letícia Martins Dias
Letícia Santiago Leticia Martinis Dias Leticia Santiago Lucas Alves Litrento Luciane Vasques Santana Bacelar Ferraz Lúcio Enrico Vieira Attia Margarida Gomes da Silva Maria Rafaella Marques de Paiva Marília de Almeida Gama Marta Haas Melanie Guerra Nathália Pinho Mendonça Mascitelli Olga Dalsenter Rafael Silveira de Aguiar Raíza Cardoso dos Santos Regiane Miciano Sergio Roberto Pinho Júnior Sidnei de Carvalho Theotonio de Paiva Botelho Uildemberg Da Silva Cardeal Vanessa Lopes

Art. 6º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Compõem a Banca Examinadora:

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2025

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

ld: 2629522

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SECEC Nº 394 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

RAS DAS PROPOSTAS CULTURAIS INSCRI-TAS NOS EDITAIS DE CHAMADA PÚBLICA ORIUNDOS DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC.

DISPÕE SOBRE AS BANCAS EXAMINADO-

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATI-VA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Lei nº 7.035, de 07 de julho de 2015, que institui o Sistema Estadual de Cultura do Rio de Janeiro, o Decreto nº 46.981, de 19 de março de 2020, que regulamenta o FUNDO ESTADUAL DE CULTURA, e dá outras providências, e tendo em vista o que consta do Processo: 07.2024 Edital Fomenta Festival 2024 - SEI-180001/001652/2024 RESOLVE:

Art. 1º - Dar vista às Bancas Examinadoras criadas para avaliar as propostas culturais inscritas nos Editais de Chamada Pública oriundos dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc, com a finalidade de assessorar o Comitê Gestor e Comitê Administrativo do Fundo Estadual de Cultura - FEC no exercício de suas competências, considerando o art. 40 da Lei nº 7.035 de 2015, e em atendimento ao Decreto de 24 de março de 2020, que compõe o Comitê Gestor do FEC.

Art. 2º - A análise técnica das propostas culturais selecionadas nos Editais de Chamada Pública oriundos dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc foi realizada a partir da constituição de Banca Examinadora, formada por 90 (noventa) membros, devidamente convocados através do Processo Seletivo de Pareceristas da Fundação Getúlio Vargas - FGV, motivada pelo Contrato de nº 13/2024, firmado em 11 de novembro e publicado no DOERJ em 12 de novembro de 2024, com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro - SECEC.

Art. 3º - A nota final atribuída a cada uma das produções culturais habilitadas foi resultado da média da nota de 02 (dois) pareceristas que avaliaram, por meio do Sistema Desenvolve Cultura, de forma individual e autônoma cada projeto, distribuído de forma aleatória (randômica), com o objetivo de assegurar a isonomia e a impessoalidade na fase de análise.

Art. 4º - Competia a Banca Examinadora a análise e avaliação das propostas culturais previstas nos Editais de Chamada Pública oriundos dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc.

Art. 5º - Compõem a Banca Examinadora: Adson Rodrigo Silva Pinheiro Alvaro Assad Ana Amaro Ananda Stucker Anderson Pereira da Silva Andre Luis de Jesus Santana Caio Csermak Carlos Renato dos Santos Cybele Nascimento Silva Estrela Ruiz Leminski Fabiana Nakano Maria Gabriela de Carvalho Riveiro Alves Julio Chagas Pitthan Lennon Martins Sousa Marize Figueira